



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5560

Data: 17/05/2023

RESOLUÇÃO NÚMERO 91 de 28/04/2023

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AMBIENTAIS, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Ordinária, e considerando o Memorando Eletrônico N° 003/2023 - CCGGESAMB. RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Gestão Ambiental - Bacharelado, conforme Anexo I desta Resolução.

FABIANO ANTUNES

PRESIDENTE

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS –
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5560

Data: 17/05/2023

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO BACHARELADO EM GESTÃO AMBIENTAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AMBIENTAIS (FCBA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)

Capítulo I - Do Regimento

Art. 1º O Regimento do **Núcleo Docente Estruturante - NDE** do curso de Gestão Ambiental - Bacharelado – FCBA/UFGD é normatizado pela Resolução Nº 01 de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior (CONAES).

Capítulo II - Da Natureza e das Finalidades

Art. 2º O presente Regimento disciplina a organização, atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Gestão Ambiental da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Art. 3º O NDE é o órgão consultivo e deliberativo, formado estritamente por docentes com atuação no curso, designados pelo Conselho Diretor da FCBA.

Capítulo III - Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE, entre outras:

I – Acompanhar, consolidar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso - PPC;

II – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular para submissão ao Conselho Diretor, ao qual caberá deliberar sobre a proposta em primeira instância;

III – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

IV – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do PPC;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS –
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5560

Data: 17/05/2023

V – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de estágio, pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis ao curso de Gestão Ambiental;

VII – Aprovar a ata da reunião.

Capítulo IV - Da Composição

Art. 5º O NDE é constituído pelo(a) Coordenador(a) de Curso e por no mínimo mais quatro docentes que ministram no curso de Gestão Ambiental, sendo pelo menos três desses lotados na FCBA.

§ 1º. O Presidente do NDE é o(a) Coordenador(a) do Curso.

§ 2º. Os membros do NDE devem possuir titulação acadêmica de programa de pós-graduação.

§ 3º. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do NDE devem estar no regime de trabalho de Dedicação Exclusiva (DE).

Art. 6º O mandato dos representantes docentes no NDE será de dois (02) anos, sendo permitida a recondução, caso haja interesse do NDE e com aprovação do Conselho Diretor.

Capítulo V - Das Atribuições do Presidente

Art. 7º Ao Presidente do NDE compete:

I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS –
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5560

Data: 17/05/2023

- III – Encaminhar as deliberações do NDE para demais instâncias institucionais;
- IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V – Indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

Capítulo VI - Das Reuniões

Art. 8º O NDE reúne-se, ordinariamente durante o período letivo, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros, inclusive em período de recesso ou suspensão do calendário acadêmico.

§ 1º. As reuniões do NDE sempre ocorrerão no turno de funcionamento do curso (vespertino ou matutino);

§ 2º. A convocação dos membros é feita pelo(a) presidente, por escrito, mediante memorando ou diretamente por e-mail, pelo menos vinte quatro (24) horas antes da hora marcada para o início da reunião e com informação da pauta.

§ 3º. A reunião do NDE instala-se com a presença mínima de metade mais um dos membros.

§ 4º. Pode ser excluído do NDE o membro que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou duas reuniões no semestre letivo, sem justificativa ou com justificativa não aprovada.

§ 5º. As justificativas das faltas deverão ser aprovadas no início das reuniões. São consideradas justificativas passíveis de aprovação:

- I. Participação em reuniões de instâncias superiores;
- II. Afastamento por saúde;
- III. Minистраção de aula;
- IV. Outras justificativas aprovadas pelo NDE.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS –
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5560

Data: 17/05/2023

Art. 9º Na ausência ou impedimento eventual do(a) coordenador(a) do curso, a presidência do NDE é exercida pelo(a) vice coordenador(a) e, na ausência desse(a), pelo docente de maior experiência de magistério.

Art. 10º Todo membro tem direito a voz e voto, cabendo ao(à) presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O NDE pode dar a não membro o direito a voz, por recomendação do plenário.

Art. 11º Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I – Em todos os casos a votação é em aberto;
- II – Qualquer membro do NDE pode fazer constar o seu voto, expressamente, em ata;
- III – Não são admitidos votos por procuração.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 12º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos e resolvidos em reunião do NDE ou resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais da UFGD, ouvida o NDE/GA, quando for o caso.

Art. 13º O presente Regimento entra em vigor após aprovação no Conselho Diretor da FCBA.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS –
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500